

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Odilon Araújo Júnior, CPF 593.950.369-15, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Em reportagem veiculada na imprensa, teria sido noticiado que empresas envolvidas no transporte dos manifestantes para os atos antidemocráticos do 8 de janeiro receberam valores em dinheiro de pessoas sem identificação.

Segundo informado, a empresa Odilon Araújo Júnior Transportes, batizada com o nome de seu fundador, de Santa Catarina, teria sido contratada, por meio de seu empresário, por três pessoas, que não quiseram se identificar, para levar um grupo de manifestantes de Tubarão, no interior de Santa Catarina, até Brasília.

No entanto, como seu único ônibus para longas viagens estaria em outro serviço, foi necessário subcontratar outro veículo por R\$ 22 mil - por esse motivo apareceria como contratante nos registros da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Pela viagem, teria recebido R\$ 26,5 mil dos três verdadeiros contratantes, o que lhe deu lucro de R\$ 4,5 mil na operação. Afirmou: "Tive a sorte de o meu ônibus não estar lá, porque não sabia que iam fazer essa baderna em Brasília. Quando a polícia me procurou há um mês (na investigação dos financiadores dos ataques), passei os comprovantes de Pix que me pagaram. Não vou dizer a você quem são os contratantes, são pessoas comuns", afirmou.

No relatório compartilhado com esta CPMI, a Abin destaca nos relatórios "a grande pulverização dos contratantes de fretados", indicando que as pessoas envolvidas no fretamento dos ônibus possivelmente foram "utilizadas como laranjas com o objetivo de ocultar os verdadeiros financiadores das caravanas e dos manifestantes".

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA